

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 00518/2011

- <u>01. Processo:</u> **TC-01521/11.**
- 02. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca IPSERB.
- 03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: SEBASTIÃO FERNANDES SOUZA
 - 3.2. Idade: **68 anos.**
 - 3.3. <u>Tipo de Pensão</u>: **Vitalícia.**
- 04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: INÁCIA DINIZ OLIVEIRA.
 - 4.2. Cargo: Jardineira (Inativa)
 - 4.3. <u>Idade</u>: **70 anos.**
 - 4.4. Óbito: **03/01/2009.**
 - 4.5. Matrícula: **04.099**
- 05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 <u>Autoridade responsável</u>: **SEVERINO DE ASSIS JÚNIOR – Presidente do IPSERB.**
 - 5.3. Data do ato: **04/07/2007.**
 - 5.4. <u>Data da Publicação</u>: **Jornal Oficial do Município de Serra Branca,** na Edição de 04 de Julho de 2007.
 - <u>06. Parecer da AUDITORIA:</u> O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.
- <u>07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 31 de Março de 2011.

> Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal